



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 219/2025

Piumhi, 14 de julho de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,  
José Wellington Silva;

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionada e republicada, a Lei n. 2.800/2025.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

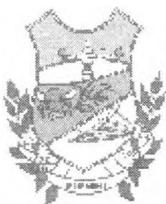
Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
José Wellington da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.800/2025

(republicação para correção de erro material)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, para fins de realização de estágios e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Belo Horizonte/MG, por intermédio da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Piumhi/MG, com sede na Rua Helvídio Menezes, nº 350, bairro Nova Esperança, nesta cidade e com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024, que regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

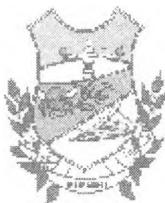
**§ 1º** Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

**§ 2º** O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**§ 3º** O estágio será supervisionado por pessoa indicada pelo juiz de direito diretor do foro ou juiz de direito que responder pela unidade judiciária ou ainda pelo juiz coordenador da unidade jurisdicional do juizado especial onde o estudante exercerá as atividades.

**Art. 2º** O estágio a que se refere esta Lei observará as disposições elencadas na Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024.

**Art. 3º** O número máximo de estagiários a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal será de 2 (dois) com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Os encargos do Município, por estagiário, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa de estágio, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pela jornada semanal de 30 (trinta) horas e o pagamento do seguro de vida do(a) estagiário(a), auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal n. 11.788/2008.

**Parágrafo único.** A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 6º** O Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Poder Executivo constará todos os compromissos assumidos pelas partes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de maio de 2025,

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumini. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15\_102\_1.005

Data da publicação: 15\_102\_1.005

